



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

# **Nota Oficial**

Comunicamos a todos os filiados da Federação Paulista de Judô (FPJudô) que acompanharam o processo eleitoral ocorrido no dia 23 de abril de 2021 e que elegeram com 98% dos votos válidos a chapa *Avança Judô Paulista*, capitaneada pelo presidente Alessandro Panitz Puglia é válida e lícita.

Pela iniciativa de alguns filiados da FPJudô, a Confederação Brasileira de Judô achou por bem intervir em nossa entidade. No entanto, após a concessão do efeito suspensivo concedido pelo desembargador relator Erickson Gavazza Marques, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em favor da FPJ, os efeitos da intervenção imposta pelo TJD da CBJ foram suspensos até análise do mérito.

Neste sentido, a FPJudô informa que não aceitou ou concordou com a instauração de um procedimento arbitral perante os órgãos da CBJ, eis que a eleição do dia 23 de abril de 2021 foi correta e não pode ser questionada.

Portanto, informamos que, diante da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, não é legal ou legítimo que qualquer pessoa fora do contexto da FPJudô passe a utilizar o nome, logomarca, mídias e canais de comunicação, tampouco dizer que representa a entidade, ou até mesmo fazer e autorizar inscrições de atletas, árbitros entre outros, em nome da FPJudô.

Aos que devem e querem fiscalizar a sua federação – e em respeito aos filiados, associados, professores, técnicos e todos os delegados desta entidade – e ainda aos verdadeiros judocas com espírito legado pelo mestre Jigoro Kano, recomendamos consultarem os arquivos relativos ao processo disponibilizados no site da FPJudô.

Aos nossos filiados que desejarem participar de eventos e cursos promovidos pela Confederação Brasileira de Judô, sugerimos que se inscrevam diretamente na Gestão de Eventos da CBJ e sigam as orientações fornecidas.

Na expectativa do retorno das atividades com a maior brevidade possível, nos despedimos com elevada consideração.

Abaixo decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

São Paulo, 16 de junho de 2021

Assessoria de Comunicação  
Federação Paulista de Judô  
***Jita-Kyoei***



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2101507-38.2021.8.26.0000

Relator(a): **ERICKSON GAVAZZA MARQUES**

Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 2101507-38.2021.8.26.0000

**Ação** : Associação nº 1043526-59.2021.8.26.0100

**Agravante** : Federação Paulista de Judô

**Agravado** : Instituto Camaradas Incansáveis-ICI

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 31/34 que determinou as seguintes providências: expedição de carta de intimação ao Sr. Alessandro Panitz Puglia, para que se abstenha de adentrar nas dependências da PFJ para praticar qualquer ato administrativo ou financeiro em nome da PFJ, e fornecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as senhas de acesso administrativo do site e e-mails da FPJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00, em caso de descumprimento e a expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, para determinar o registro do reconhecimento da nulidade da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2021, pois convocada e conduzida por quem não tinha legitimidade para tanto, relativa a Federação Paulista de Judô – FPJ e o registro da nomeação do interventor Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sustenta a recorrente, em síntese, que não é de competência da Confederação Brasileira de Judô e de seu STJ dirimir os litígios entre as associações da Federação Paulista de Judô. Afirma que a denúncia deveria ser protocolada no TJD da Federação Paulista de Judô e não diretamente na Confederação Brasileira de Judô, implicando em supressão de instância e evidente nulidade. Argumenta que não houve cláusula compromissória ao procedimento arbitral e tampouco consentimento das partes em levar ao procedimento arbitral para dirimir as controvérsias existentes. Assevera que não há comprovação de que a Federação Paulista de Judô de fato tenha sido notificada. Alega que o estatuto da Federação Paulista de Judô foi rigorosamente seguido com ampla divulgação de todos os atos na realização da assembleia. Requer a concessão do efeito suspensivo e que seja dado provimento ao recurso, com a reforma da decisão agravada.

2. Com efeito, para evitar eventual superveniência de dano irreparável, ou de difícil reparação, presentes os requisitos autorizadores da tutela recursal, **concedo o efeito suspensivo** pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, via e-mail, com urgência, tendo em vista excepcional situação de trabalho remoto desta Corte, valendo a presente como ofício.

3. Tendo em vista que a parte contrária já se manifestou, em seguida, tornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

ERICKSON GAVAZZA MARQUES  
**Relator**